



LEI Nº 2660 / 2005

"Dispõe sobre a permissão de uso por terceiros, da edificação destinada à lanchonete localizada no bem público municipal sito à Rua Escócia, 800, Jardim Elisabeth".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante instrumento de permissão de uso, o uso do bem público "quiosque" o qual conta com Área Interna = 16,24 m² e Área Externa = 19,38 m², construído no local denominado "Faixa de Ajardinamento" localizada na Rua Escócia, 800, Jardim Elisabeth, sempre mediante processo licitatório.

Artigo 2.º - Nos sucessivos contratos de permissão deverão constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

- 1- Prazo improrrogável de 03 (três) anos para a permissão;
- 2- Impossibilidade de transferência da permissão;
- 3- Pagamento do valor mensal referente à permissão até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido;
- 4- O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que venha substituí-lo, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da permissão, independentemente de qualquer comunicação;
- 5- A permissionária ficará sujeita às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;
- 6- O (A) Permissionário (a) se responsabiliza pelos danos que causar no imóvel objeto da permissão, tendo o dever de providenciar a manutenção preventiva e corretiva da área cedida, sendo de sua responsabilidade, se o caso, a contratação de mão de obra para tal



finalidade, constituindo-se tal encargo como contrapartida à permissão de uso;

- 7- A instalação da lanchonete (balcões, freezer) e outros componentes necessários para o bom funcionamento da mesma ficarão por conta exclusiva do (a) permissionário (a);
- 8- Não será permitida nenhuma alteração das dependências do local ora permitido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade;
- 9- As contas referentes ao consumo de água e energia elétrica correrão por conta do (a) permissionário (a);

Artigo 3.º - A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro pelo fato do (a) permissionário (a) firmar contrato de permissão.

Artigo 4.º - O valor mensal da permissão será de no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
em 26 de setembro de 2005.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo